Lei nº 829 / 1965

O Povo do Município de Marituba, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a cobrança da taxa de água e dá outras providências."

Art. 1º - A cobrança da taxa de água no município passa a obedecer a seguinte classificação.

Categoria A - Casas residenciais, escritórios, consultórios médicos e dentários, Congregações religiosas, Clubes e campos de esportes, Lojas comerciais, casas comerciais, Bancos, repartições públicas e outros estabelecimentos que a Consumem em pequena quantidade ou que sua utilização não dê lucros comerciais ou industriais.

Categoria B - Padarias, peixarias, restaurantes, Bares de todos estabelecimentos de ensino particulares, Mercearias, todas oficinas, garagens ou estabelecimentos comerciais, industriais ou que não seja mencionada como matéria prima.

Categoria C - Fábrica de Cerveja de vinhos, fabricas de bebidas, frigoríficos e em estabelecimentos industriais ou comerciais cuja matéria prima ou como principal a própria natureza do comércio ou da industrias.

Artigo 2º - As Tarifas mensais do consumo de água, serão Calculadas e lançadas de acôrdo com as seguintes Categorias, pelos valores equivalentes aos seguintes percentuais do salário mínimo vigente na região, especificados os graus de categoria.

Consumo de água:

I) Categoria A:

1) Escritório comum até m³ 15.000
até 20 m³ mensais 1%
De 21 m³ mensais em diante: por m³ de excesso 1%/20

2) Escritório comum de 15 a 20 até 20.000
até 20 m³ mensais R$ 6%
De 21 m³ em diante: Cr$ m³ de excesso 1%/20

3) Escritório comum acima de 20 até 25.000
até 20 m³ mensais 9%
De 21 m³ em diante: Cr$ m³ de excesso 9%/20

II) Categoria B:
até 20 m³ mensais 4%
De 21 m³ em diante: Cr$ m³ de excesso 4%/20

III) Categoria C:
até 20 m³ mensais 8%
De 21 m³ em diante: Cr$ m³ de excesso 8%/20

Artigo 3º - Sempre que houver reajustes do valor Salário por parte do Governo Municipal e S.A.A.E. municipal, deverão ser revistos os preços das tarifas, das prestações [illegible] tarifas percentuais

a ser vigorado após aprovação por parte do Departamento Municipal.

Art. 4º - São isentos de pagamento da taxa de água:

A) Hospitais
B) Asilos, patronatos e demais obras de assistência social
C) Igrejas e demais Culto ou templos religiosos.

Parágrafo Único: A isenção compreende-se tão somente aos edifícios, não abrangendo os demais edifícios ou outras propriedades.

Artigo 5º - O S.A.A.E. fará o desconto em duodécimo do valor do mês de julho, de 1/12 avos do imposto que pagar a Prefeitura Municipal como taxas de água referente do exercício de 1965.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Marituba, por intermédio do S.A.A.E. em duodécimos, mensalmente descontará os vencimentos e gratificações ao pessoal da Prefeitura no valor de 1965 como taxa de água e esgoto.

Art. 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado mediante Termo de acôrdo com o S.A.A.E. a firmar convênio de 1965.

Artigo 8º - Nos demais casos, continuarão plenamente em vigor todos os artigos, Capítulos, artigos e seus parágrafos da Lei nº 123 de 28 de Abril de 1965 e demais [illegible] de Abril de 1965.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Agosto de 1965.

Prefeitura Municipal de Marituba, 27 de Julho de 1965.

O Prefeito Municipal de Marituba
Raimundo Sabbá

O Secretário
Rafael [illegible] Rodrigues Salomão

Lei nº 830, de 27 de Julho de 1965.

O Povo do Município de Marituba por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

"Autoriza o Poder Executivo a transferir todas as dívidas do Conto Especial "Manoel Domingos" para o Município."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir todas as dívidas do Conto Especial "Manoel Domingos" para o Município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marituba, 27 de Julho de 1965.

O Prefeito Municipal